



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1210

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1210

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.807, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Vereadores Gabriel Rissi Vieira, Alessandro Junior Pantalhão, Eduardo Henrique dos Santos Perles, Elisa Helena Rossi de Sarro e Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTES MUNICÍPIO, INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS, VALOR ESTIMADO PARA AS OBRAS, OS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO, O PERÍODO DE INTERRUÇÃO E A NOVA DATA PREVISTA PARA TÉRMINO DA OBRA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Obriga a divulgação no sítio eletrônico deste Município de Pirangi, Estado de São Paulo, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito, bem como no Portal de Transparência municipal, informações acerca das obras públicas municipais em andamento e paralisadas.

Parágrafo Primeiro. Deverá ser informado o valor estimado da obra, assim como a sua data de início e de término/conclusão;

Parágrafo Segundo. Informar o cronograma de pagamento de acordo com o edital de contratação;

Parágrafo terceiro. Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias;

Parágrafo quarto. Informar, caso haja a paralisação prevista no parágrafo anterior, a data de retorno da obra ou a impossibilidade de fazê-lo;

Parágrafo quinto. Caso não seja possível o retorno das obras pela empresa outrora contratada, seja informada a viabilidade de contratação das demais empresas e similares participantes de eventual processo licitatório ou, se o caso, seja disponibilizado se haverá novo certame;

Artigo 2º- O site oficial da Prefeitura Municipal de Pirangi, São Paulo, utilizado para transmitir as informações, contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter, também, os dados do órgão público, empresa privada ou concessionária responsável pela obra.

Artigo 3º- Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º, §3º, desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Pirangi, São Paulo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Artigo 4º- Para fins de publicidade, também deverá ser disponibilizado para download, ao público em geral, cópia do contrato mantido entre a Prefeitura Municipal de Pirangi, São Paulo, com a empresa contratada.

Artigo 5º- Caso haja, pelo município, a rescisão do contrato, por quaisquer descumprimentos da empresa contratada e, com isso, seja promovida ações judiciais em seu desfavor, também deverá ser disponibilizado ao público em geral o número dos autos do processo para acesso, assim como o Tribunal onde tramita referida demanda judicial, bem como disponibilizado para download ao público em geral uma cópia do ajuizamento inicial, no site oficial.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 07 de Maio de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1210

Página 3 de 6

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

LEI Nº. 2.808, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Vereadores Gabriel Rissi Vieira, Alessandro Junior Pantalhão, Eduardo Henrique dos Santos Perles, Elisa Helena Rossi de Sarro, Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos e Paulo Roberto Magalhães.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE PIRANGI, SÃO PAULO”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus na cidade de Pirangi, São Paulo.

Parágrafo Único. As informações das vítimas da pandemia, só poderão ser divulgadas com a prévia autorização de seus familiares, conforme estabelece a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Artigo 2º- São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

I. preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 neste município;

II. prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III. registrar, historicamente, os óbitos e o enfrentamento à pandemia neste município;

IV. oferecer à população pirangiense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

V. laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos

pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Artigo 3º- Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

I. nome completo e fotografia;

II. datas de nascimento e de óbito;

III. breve biografia.

Parágrafo Único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Artigo 4º- O Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Pirangi, São Paulo, será gerido pela Diretoria de Cultura, ou congênere, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.

Artigo 5º- Deverá ser criado memorial virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo na internet, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos arts. 2º e 3º.

Artigo 6º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 07 de Maio de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1210

Página 4 de 6

LEI Nº. 2.809, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Vereadores Gabriel Rissi Vieira, Alessandro Junior Pantalhão, Eduardo Henrique dos Santos Perles, Elisa Helena Rossi de Sarro.

“CRIA O DOSSIÊ MULHER PIRANGIENSE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Fica criado o Dossiê Mulher Pirangiense no âmbito no município de Pirangi, São Paulo.

Artigo 2º- O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob ingerência do Município de Pirangi, São Paulo.

Parágrafo primeiro. Para fins desta lei, considera-se a identidade de gênero autodeclarada, independente do que constar no assentamento de registro civil.

Parágrafo segundo. As estatísticas deverão identificar a raça, cor e etnia das mulheres, sendo respeitada a autodeclaração, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – (IBGE), observando-se as seguintes variáveis: branco, preto, pardo, amarelo e indígena.

Parágrafo terceiro. Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime mulher, seja física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Diretorias e órgãos correlatos deste município.

Parágrafo quarto. Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das Diretorias Municipais, associações sem fins lucrativos ligadas ao município, tal como o Hospital Municipal José Pirondi, das empresas públicas, assim como junto à Vara Criminal e do Juizado Especial Criminal da Comarca de Pirangi, São Paulo.

Parágrafo quinto. A periodicidade da divulgação dos referidos dados não poderá ser superior a doze meses.

Parágrafo sexto. A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Artigo 3º- As informações e os indicadores de que trata o art. 2º deverão adotar os princípios da publicidade e transparência, devendo, portanto, serem disponibilizadas por meio do Diário Oficial deste município, assim como constar no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pirangi, resguardando-se, em todos os casos, a intimidade e os direitos da personalidade.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º- Deverá o Executivo local regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 07 de Maio de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 3151/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 3085/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Portaria nº 3085/2021, de 25 de Janeiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1210

Página 5 de 6

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 30 de abril de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3153/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 3231/2021, DE 09/03/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso II e III do Artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Artigo 33, da Lei Complementar Municipal nº 1701/2005, de 15/06/2005, tendo em vista as normas estabelecidas pelo Capítulo XII - sub item 12.1 à 12.6 do Edital do Concurso Público, nº 01/2019, de 13 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica nomeado para provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirangi, com fundamento na Lei Complementar nº 1701/05, de 15/06/2005, o candidato abaixo identificado, classificado no Concurso Público nº 01/2019, cujos resultados foram homologados pelo Decreto nº 3231/2021, de 09/03/2021, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Pirangi, com data de 11 de março de 2021.

NOME	RG	CLASSIF.	FUNÇÃO	REF.	CARGA HORÁRIA
Jose Anderson dos Santos Silva	49.614.224-0	4º Lugar	Motorista	19	40 Horas Semanais

Parágrafo 1º - O candidato nomeado na forma deste artigo deverá comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pirangi, à Rua Mal. Floriano Peixoto, n. 579, na data desta Portaria, a fim de tomar posse do cargo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 03 de maio de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pirangi-SP, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação, Resolve, ADJUDICAR o item licitado, perfazendo o valor total de R\$ 296.946,31 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), à Empresa HT Construções Eireli, CNPJ nº 15.712.894/0001-10, sediada a Rua José Arnoni, nº 130, Vila Irmãos Arnoni, São Paulo – SP, e HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 02/2021, cujo objeto é a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1210

Página 6 de 6

contratação de empresa especializada para execução da duplicação de Galerias de Águas Pluviais na área urbana do município de Pirangi/SP, localizada a Rua Prof. Zilda de Souza Redigolo – Contrato FEHIDRO nº 12/2021, e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Município de Pirangi, 07 de Maio de 2021.

Angela Maria Busnardo

Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2021
REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 05/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONFIRMA, a adjudicação efetuada pelo pregoeiro e equipe de apoio e HOMOLOGO o Registro de Preços do Pregão Presencial nº 05/2021, do tipo menor percentual por lote (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS CMED DA ANVISA - mês base ABRIL de 2021), ou seja, aquisição de medicamentos de A à Z, ético, similar e genérico, através do maior desconto sobre a tabela de preços CMED da ANVISA (mês base abril de 2021) pelo período de 12 (doze) meses, a empresa Kenan Medicamentos Ltda, CNPJ nº 21.257.684/0001-81, sediada a Avenida Oswaldo Perrone, nº 725, Jardim Progresso, Bebedouro - SP, pelo desconto de: item 1 – 55%, item 2 – 1,20% e item 3 – 10%.

Assim, fica convocado representante legal da empresa, para assinatura do contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o subitem 13.1, do Edital nº 36/2021, em conformidade com a presente Homologação.

Município de Pirangi, 07 de Maio de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal